



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 096/2023
PE Nº 259/2022
PROCESSO Nº 13367/2022

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	PRAÇA GENERAL VALADÃO Nº 32 – CENTRO – ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº:	3.426.525-2 SSP/SE
CPF Nº:	218.308.228-37
PROFISSÃO:	MÉDICO
ESTADO CIVIL:	CASADO

DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA
ENDEREÇO:	ROD BR 101 S/N - KM 87 POVOADO DE TABOCAS - NOSSA SENHORA DO SOCORRO – CEP: 49.160-000
CNPJ Nº:	10.395.362/0002-63
TELEFONE:	79 2105-2227 / 2233
E-MAIL:	COMERCIAL.AJU@TERMOCLAVE.COM.BR
REPRESENTANTE LEGAL	JOSE ANTÔNIO TORRES NETO
CPF:	175.019.625-53
CART. IDENT:	01.023.496-90 - SSP/BA

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação complementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de **SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS INFECTANTES (grupos A1, A3, A4 e A5), QUÍMICOS (grupo B) e PERFUROCORTANTES (grupo E)**, produzidos nas unidades vinculadas à Rede Estadual de Saúde, conforme especificações detalhadas constantes nos anexos do Edital do Pregão nº 259/2022, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1 O valor total estimado do contrato é de até **R\$ 2.094.579,00 (dois milhões, noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e nove reais)**, sendo o valor mensal estimado **R\$ 174.548,25 (cento e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e cinco centavos)** e conforme tabela abaixo:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

LOTE	UNIDADE DE COLETA	VOLUME MENSAL ESTIMADO EM KG	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	HUSE	27.610	38.654,00	463.848,00
02	MNSL	10.260	14.364,00	172.368,00
03	HOSPITAL DA CRIANÇA	7.975	18.741,25	224.895,00
04	CER IV	6.270	14.734,50	176.814,00
05	PRÓPRIA	2.420	5.687,00	68.244,00
06	ESTÂNCIA	7.040	16.544,00	198.528,00
07	GLÓRIA	5.830	13.700,50	164.406,00
08	ITABAIANA	4.870	11.444,50	137.334,00
09	SOCORRO	2.420	5.687,00	68.244,00
10	NEÓPOLIS	2.365	5.557,75	66.693,00
11	BOQUIM	1.900	4.465,00	53.580,00
12	TOBIAS BARRETO	1.020	2.397,00	28.764,00
13	SADE SAMU	1.650	3.877,50	46.530,00
14	SAMU SIQUEIRA CAMPOS	1.240	2.914,00	34.968,00
15	CADIM	6.300	14.805,00	177.660,00
16	COMPLEXO	415	975,25	11.703,00
TOTAL			174.548,25	2.094.579,00

A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços;

§ 1º - A SES efetuará o pagamento, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão do termo de aceite pelo gestor do contrato, juntamente com a entrega da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da respectiva documentação que comprove Regularidade fiscal e trabalhista.

§ 2º - A contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura para posterior recolhimento à Previdência Social, caso a contratação se configure como cessão de mão de obra ou empreitada, conforme artigos 112 a 117 da Instrução Normativa RFB no. 971, de 13 de novembro de 2009.

§ 3º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 4º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 7º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§ 8º - A nota fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada dos itens do objeto, o número da Nota de Empenho e os dados bancários da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, FINANCEIRO E REAJUSTE.

4.1. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato obedece às regras dispostas nos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006.

4.2. O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado.

4.3. Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual.

4.4. O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

4.4.1. Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses, e começará a fluir a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, conforme estabelece o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

6.1 Os serviços serão prestados, nas condições estipuladas no termo de referência, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, "a" e "b".

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

7.1 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CÓD. DA UNIDADE	CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	101220040	1411 - Manutenção Geral da SES e Unidades Subordinadas	3.3.90.39	1500	1002	2.094.579,00

7.2 Nos exercícios seguintes a execução do contrato ficará assegurada a despesa no período de sua vigência, mediante a emissão da conta do elemento de despesa adequado da Lei Orçamentária respectiva.

CLÁUSULA OITAVA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, comprometem-se a:

8.1.1 Manter durante toda a execução dos serviços as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação.

8.1.2 Manter durante toda a execução dos serviços o percentual de vagas reservadas pela Lei 9.166 de 13 de Janeiro de 2023, conforme cláusula Décima Sétima;

8.1.3 Apresentar à época da assinatura do contrato os seguintes documentos comprobatórios de regularidade: Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, da Caixa Econômica Federal, Certidão Negativa de Débito – CND, do Instituto Nacional do Seguro Social; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, da Secretaria da Receita Federal, ou ainda, que tenha sua situação regular junto ao SICAF – Sistema de Cadastro de Fornecedores.

8.1.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência escrita deste Órgão.

8.1.5 Executar todas as normas de segurança necessárias ou definidas em Legislação.

8.1.6 Realizar os serviços de objeto desse Termo nos dias e horários pré-estabelecidos pelo gestor do contrato, bem como a permanência e a circulação de pessoas nas dependências dos locais estabelecidos, devendo qualquer mudança estar vinculada a um pré-acordo entre as partes.

8.1.7 Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e/ou municipais, em consequência de fato a si imputável e relacionada aos serviços contratados.

8.1.8 Fazer com que seus empregados se submetam, durante o tempo de permanência nas dependências do CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este exigido.

8.1.9 Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções resultantes da execução dos serviços, por exigência do gestor do contrato.

8.1.10 A CONTRATADA deverá indicar, após assinatura do contrato, funcionário ou setor responsável, número de telefone e e-mails para serem utilizados para contato por parte do CONTRATANTE.

8.1.11 A empresa deverá apresentar no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente ao objeto do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 8.1.12 Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem quaisquer ônus adicionais para a **CONTRATANTE**.
- 8.1.13 Permitir o acompanhamento dos serviços por técnicos e/ou engenheiros da **INFRAESTRUTURA/SES**.
- 8.1.14 Prestar os serviços através de equipe técnica especializada, respondendo a **CONTRATADA** pelos encargos trabalhistas devidos, não existindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.
- 8.1.15 Assumir total responsabilidade por quaisquer danos, acidentes ou perdas que seus empregados ou propostos, venham a sofrer ou cometer durante ou em decorrência da execução dos serviços contratados nas dependências das Unidades vinculadas à Secretaria de Estado da Saúde.
- 8.1.16 Reparar prontamente os danos e avarias causadas por seus empregados aos bens da **CONTRATANTE** ou de terceiros.
- 8.1.17 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a **CONTRATANTE** a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto do presente contrato, sem o que não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas.
- 8.1.18 Responsabilizar-se por todas as questões, reclamações trabalhistas, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de erros, danos ou quaisquer prejuízos causados por seus empregados durante a execução dos serviços, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da **CONTRATANTE**.
- 8.1.19 Assumir o compromisso de responder perante a **CONTRATANTE**, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente, por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses que possam interferir na execução do objeto desta licitação, quer sejam eles praticados por empregados, prestadores ou internos da **CONTRATADA**.
- 8.1.20 Solicitar à **CONTRATANTE**, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários e que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.
- 8.1.21 Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos.
- 8.1.22 Apresentar Licença ou autorização ambiental do órgão competente (ADEMA) para coleta, transporte, tratamento de resíduos perigosos, ou de serviços em saúde, dentro do estado do Sergipe.
- 8.1.23 Apresentar declaração de que possui equipamentos e maquinários necessários para a perfeita execução dos serviços de coleta e transporte de resíduos, objeto deste certame.
- 8.1.24 Apresentar plano de contingência em caso de interrupção do processo de coleta até a disposição final do resíduo.
- 8.1.25 Apresentar declaração que atende os requisitos elencados na resolução CONAMA 358 e ANVISA 306 referente ao objeto deste.
- 8.1.26 Apresentar Certificado de Licença Sanitária da sede da empresa.
- 8.1.27 A Contratada deverá dispor de veículo tipo furgão hermeticamente fechado e adaptado internamente, seguindo a NBR 12810 da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 8.1.28 Executar integralmente todos os serviços previstos neste projeto, não sendo aceita nenhuma alegação para a sua inexecução, seja parcial ou total.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.1.29 A empresa deverá garantir a coleta na frequência relacionada no **ANEXO IV** deste Termo de Referência, mesmo em casos de situações adversas no processo operacional da empresa.

8.1.30 Fornecer e manter recipientes no depósito temporário das unidades em quantidade suficiente para a demanda, do tipo **bombonas resistentes (capacidade para 200 litros de volume)**, rígidas e estanques, com tampa rosqueável e vedante, adequados para o armazenamento dos resíduos líquidos, sólidos, químicos e tóxicos, devidamente identificados, conforme legislação vigente, enquanto aguardar transporte para o tratamento, quando for o caso e disposição final. No caso dos efluentes de radiologia (reveladores e fixadores) os recipientes poderão ter menor capacidade volumétrica podendo ser de 50 litros (resíduos líquidos).

8.1.31 A CONTRATADA deverá recolher todos os resíduos perigosos gerados nas unidades, incluindo os quimioterápicos, efluentes da radiologia (reveladores, fixadores), peças amputadas de ser humano e etc. Devendo oferecer o tratamento e destinação final adequado para cada tipo de resíduo conforme determina a legislação vigente (RDC 222 ANVISA e RESOLUÇÃO 358 CONAMA e atualizações).

8.1.32 Ministrar semestralmente, consultoria sobre o correto manejo e segregação de todos os resíduos gerados em todas as unidades hospitalares listadas no **ANEXO I** deste Termo.

8.1.33 A empresa vencedora, terá um prazo de 30 (trinta) dias após a contratação, para comprovar que possui base em Aracaju/SE capaz de atender aos chamados técnicos no prazo estabelecido e capaz de executarem fielmente o objeto licitatório, indicando endereço completo e demais dados para possíveis vistorias.

8.1.34 Certificado de vistoria dos veículos de transporte apropriados e licenciados de acordo com as normas da ABNT, ANVISA, CONAMA e demais legislações pertinentes, para a execução dos serviços previstos no objeto.

8.1.35 Certificação de tratamento e disposição final de resíduos potencialmente infectantes, perfuro cortantes e químicos que comprove que estas etapas respeitam os dispositivos da RDC 222/2018.

8.2 O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

8.2.1 Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, desde que devidamente identificados.

8.2.2 Emitir Ordem de Serviços, procedendo ao necessário controle dos serviços realizados.

8.2.3 Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal do Contrato.

8.2.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazos estabelecidos neste instrumento.

8.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

8.2.6 Aplicar as penalidades por descumprimento do contrato.

8.2.7 Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, atribuições e responsabilidades do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.8 Responsabilizar-se pelos danos e avarias causados aos equipamentos e materiais, pertencentes à CONTRATADA, que permaneceram em pontos fixos nas unidades de saúde.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, Planejamento, Orçamento e Gestão poderão garantir a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

10.1 Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato às situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

11.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.1 O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico nº 259/2022** que, simultaneamente:

- a) Constam do Processo Administrativo 13367/2022;
- b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Estaduais nº 26.531/09 e nº 26.533/09.

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

13.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

14.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessária, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

15.1 A SES deverá acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de representantes especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2 Ficam designados como fiscais do contrato os colaboradores:

Matheus Henrique Passos de Souza, RG: 3.414.013-1 SSP/SE, CPF: 058.338.725-02

Silvan Melo Cabral de Andrade, RG: 874.659 SSP/SE, CPF: 517.286.645-00

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3 O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

15.4 A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA das responsabilidades contratualmente assumidas;

15.5 Compete ao responsável pelo contrato à fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e o atesto da Nota Fiscal/Fatura relativamente aos bens fornecidos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da documentação hábil no protocolo da Divisão de Serviços Gerais da SES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

a) Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 8.866, de 07 de Julho de 2021, fica estabelecida a obrigatoriedade de instituição de "Programa de Integridade" às empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública Direta e Indireta, assim como com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado de Sergipe, além do Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública Estaduais, com ou sem dispensa de processo licitatório, e com prazo de contrato igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, cujos limites em valor global sejam iguais ou superiores a:

I - R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para obras e serviços de engenharia e de gestão;

II - R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, bem como outros contratos administrativos em geral, não previstos neste artigo.

b) O Programa de Integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidade e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública do Estado de Sergipe.

c) A implantação do Programa de Integridade tem por objetivo:

I- proteger a Administração Pública de atos lesivos que resultem prejuízos financeiros causados por irregularidades, desvios de ética e de conduta e fraudes contratuais;

II - garantir a execução dos contratos em conformidade com a Lei e regularmente pertinentes a cada atividade contratada;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - reduzir os riscos inerentes aos contratos, provendo maior segurança e transparência em sua consecução;

IV - obter melhores desempenhos e garantir a qualidade nas relações contratuais.

d) O descumprimento da exigência prevista nesta Lei pode implicar em sanção de multa de até 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, além de, sem prejuízo da multa aplicada, impossibilidade de aditamento contratual, rescisão unilateral do contrato e impossibilidade de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado, pelo período de 02 (dois) anos ou até efetiva comprovação de implantação e aplicação do Programa de Integridade.

e) Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

f) A sucessora se responsabilizará pelo cumprimento da exigência na forma desta Lei.

g) A empresa que possuir o Programa de Integridade implantado deve apresentar, no momento da contratação, declaração informando a sua existência, nos termos desta Lei.

h) A implantação do Programa de Integridade, no âmbito da pessoa jurídica, deve ocorrer no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do contrato.

Parágrafo único. Para efetiva implantação do Programa de Integridade, os custos/despesas resultantes devem correr à conta da empresa contratada, não cabendo ao órgão contratante o seu ressarcimento.

i) Para que o Programa de Integridade seja avaliado e certificado, a pessoa jurídica deve apresentar relatório do perfil e relatório de conformidade do Programa a órgão indicado pelo Poder Executivo, além cumprir todas as exigências determinadas em regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESERVA DE VAGAS DE EMPREGOS NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS AO ESTADO DE SERGIPE PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

a) Por determinação da Lei Ordinária Estadual nº 9.166, de 13 de Janeiro de 2023, fica estabelecida a obrigatoriedade de reservar vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviços ao Estado de Sergipe para as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no percentual de um por cento do respectivo contrato administrativo.

b) O percentual de vagas reservadas pela referida Lei deve ser observado durante todo o período do contrato de prestação de serviços, inclusive renovações e aditamentos.

c) A empresa ou prestadora de serviços deve comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento da Lei e manter sigilo quanto à identificação de quais de suas empregadas foram contratadas sob a égide desta mesma Lei.

d) Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no item "a", as vagas remanescentes devem ser revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 18 de dezembro de 2023

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

REPRESENTADA POR WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR

CONTRATANTE

TERMOCLAVE AMBIENTAL LTDA

REPRESENTADA POR JOSE ANTÔNIO TORRES NETO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 828.349.705-72

CPF:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
Dados Gerais: Espaço Físico

Nº	UNIDADE	ENDEREÇO	ÁREA CONSTRUÍDA
01	Hospital de Urgências de Sergipe – HUSE	Av. Tancredo Neves, 7501 – Bairro Capucho, Aracaju/SE	30.000 m ²
02	Maternidade Nossa Senhora de Lourdes - MNSL	Av. Tancredo Neves, nº 5700 – Bairro América, Aracaju/SE	6.289,23 m ²
03	Hospital da Criança	Rua Recife, nº 271 – Bairro José Conrado de Araujo, Aracaju/SE	3.596,60 m ²
04	Centro Especializado em Reabilitação – CER IV	Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, s/n - Bairro Capucho	7.151 m ²
05	Hospital Regional de Propriá	Rua Elmiro Costa, 160 – Propriá/SE	3.952,50 m ²
06	Hospital Regional de Estância	Av. Raimundo Silveira Souza, 1740 – Bairro Lagoas – Estância/SE	6.247,36 m ²
07	Hospital Regional de Glória	Rodovia Engenheiro Jorge Neto, s/n – Bairro Centro – Glória/SE	4.930,65 m ²
08	Hospital Regional de Itabaiana	Av. 13 de junho, 776 ou Rua Variante 2, 4201 – Itabaiana/SE	10.524,91 m ²
09	Hospital Regional de Socorro	Av. Principal, s/n – Conjunto Marco Freire II – Socorro/SE	4.634,17 m ²
10	UPA de Neópolis	Rua Gumercindo Bessa, s/n – Neópolis/SE	3.307,47 m ²
11	UPA de Boquim	Rua Antônio Fernandes Viana de Assis, 280 – Boquim/SE	3.243,64 m ²
12	UPA de Tobias Barreto	Av. João Alves Filho, s/n – Bairro Centro – Tobias/SE	1.727,95 m ²
13	Sede SAMU Sergipe	Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho	522,47 m ²
14	SAMU Siqueira Campos	Rua Porto Alegre, s/n – Bairro Siqueira Campos	385 m ²
15	CADIM	Av. Augusto Franco, Nº 3150 Ponto Novo/ SE	



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16	Complexo da Saúde (CAISM, CADI, CASE e CEADI)	Av. Tancredo Neves, s/n – Bairro Capucho	4.090,01 m ²
----	---	--	-------------------------

ANEXO II

PLANILHA DE VOLUME ESTIMADO PARA GERAÇÃO DOS RESÍDUOS: TIPO A1, A3, A4, A5, B e E POR

UNIDADE GERADORA:

Nº	UNIDADE DE COLETA	VOLUME MENSAL ESTIMADO EM KG	VOLUME ANUAL ESTIMADO EM KG
01	HUSE	27.610	331.320
02	MNSL	10.260	123.120
03	HOSPITAL DA CRIANÇA	7.975	95.700
04	CER IV	6.270	75.240
05	PROPRIÁ	2.420	29.040
06	ESTÂNCIA	7.040	84.480
07	GLÓRIA	5.830	69.960
08	ITABAIANA	4.870	58.440
09	SOCORRO	2.420	29.040
10	NEÓPOLIS	2.365	28.380
11	BOQUIM	1.900	22.800
12	TOBIAS BARRETO	1.020	12.240
13	SEDE SAMU	1.650	19.800
14	SAMU SIQUEIRA CAMPOS	1.240	14.880
15	CADIM	6.300	75.600
16	COMPLEXO	415	4.980



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO III
CRONOGRAMA SEMANAL DE COLETA DOS RESÍDUOS NAS UNIDADES VINCULADAS À REDE
ESTADUAL DE SAÚDE

DIAS DE COLETA							
LOCAIS DE COLETA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SÁBADO	DOMINGO
HUSE	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
MNSL	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
HOSPITAL DA CRIANÇA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
CER IV	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
PROPRIÁ	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
ESTÂNCIA	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
GLÓRIA	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
ITABAIANA	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
SOCORRO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
NEÓPOLIS	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
BOQUIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
TOBIAS BARRETO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO
SADE SAMU	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
SAMU SIQUEIRA	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO
CADIM	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO
COMPLEXO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO	QUANDO SOLICITADO